

PORTARIA Nº 106, DE 13 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e tendo em vista a Resolução nº 03/2014 do Conselho Superior da CAPES, **resolve**:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio e Parceria da CAPES com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa – Programa CAPES/FAP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

(Anexo à Portaria CAPES nº 106, de 13 de agosto de 2014)

**REGULAMENTO PROGRAMA DE APOIO E PARCERIA DA CAPES COM AS
FUNDAÇÕES ESTADUAIS DE AMPARO À PESQUISA
PROGRAMA CAPES/FAPs**

Capítulo I

OBJETIVO E FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa CAPES/FAP tem como objetivo promover a capilarização de ações voltadas à formação de recursos humanos altamente qualificados, com vistas a reduzir as assimetrias regionais, fortalecer e ampliar a pós-graduação e a pesquisa nos Estados da Federação, propiciando o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País.

Art. 2º A implementação do Programa se dá por meio da celebração de Acordos de Cooperação ou Convênios entre a CAPES e as FAPs.

Art. 3º As propostas de Acordos de Cooperação ou Convênios deverão ser apresentadas à CAPES pelas FAPs e conter informações sobre a demanda potencial existente no estado e outras informações específicas que justifiquem a necessidade e pertinência de cada uma das metas previstas bem como todas as informações previstas nos incisos I a VI, e VII se for o caso, do §1º do art. 116 da Lei 8.666/1993.

Art. 4º O financiamento das metas e ações descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação, deverá ser assegurado de forma compartilhada nos termos em que descrito no Plano de Trabalho pela CAPES e pelas FAPs.

Art. 5º O apoio concedido na forma das bolsas de estudos e fomento (custeio e capital) deverá cumprir o disposto na legislação federal e estadual pertinente, nas normas, diretrizes e instruções da **CAPES** em comum acordo com as **FAPs**.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA

Art. 6º São atribuições da CAPES:

I – Cumprir fielmente as obrigações definidas no Plano de Trabalho, tanto no que pertine à aplicação dos recursos financeiros quanto à realização das ações/atividades no prazo indicado no cronograma;

II - Realizar, em conjunto com a FAP, o acompanhamento e a avaliação das metas e ações descritas no Plano de Trabalho de Cooperação ou Convênios.

Art.7º São atribuições das FAPs:

I - Cumprir fielmente as obrigações definidas no Plano de Trabalho, tanto no que pertine à aplicação dos recursos financeiros quanto à realização das ações/atividades no prazo indicado no cronograma;

II - Realizar, em conjunto com a CAPES, o acompanhamento e a avaliação das metas e ações descritas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação ou Convênios;

III - Elaborar e enviar à CAPES relatórios técnicos e financeiros parciais, a cada ano de vigência do Acordo de Cooperação ou Convênio respectivo, relativos às atividades desenvolvidas no cumprimento do objeto, bem como relatório técnico e financeiro, ao final do período de vigência do mesmo.

Capítulo III

NORMAS GERAIS

Art. 8º A implementação das ações previstas no Plano de Trabalho se dará por meio de Editais/Chamadas Públicas específicas lançadas pelas FAPs com a aprovação prévia da CAPES.

Art. 9º As FAPs deverão encaminhar à Capes as minutas de Editais/Chamadas Públicas referentes às metas pactuadas com o mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência, de modo a permitir a análise e homologação antes da data prevista para os respectivos lançamentos.

Art. 10. Os Comitês de Avaliação das propostas deverão ser compostos em consonância com as normas da Capes e de cada FAP, seja na modalidade de consultoria *ad hoc* e/ou presencial.

Art. 11. As FAPs deverão encaminhar à CAPES a composição dos Comitês de Avaliação para julgamento final das propostas com o mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência dessa etapa de seleção.

Art. 12. Os trabalhos da etapa de julgamento final deverão ser acompanhados por representante da CAPES, que deverá ser informada das datas com antecedência para as providências de deslocamento do servidor.

Art. 13. O resultado final da Chamada deverá ser homologado pela Diretoria de Bolsas e Programas no País da CAPES.

Art. 14. As questões de ordem técnico-operacional advindas da execução dos Acordos de Cooperação deverão ser tratadas unicamente pelas FAPs junto à Capes. Não serão aceitos como interlocutores: pró-reitores, coordenadores de Programa de Pós-graduação e, principalmente, alunos, que deverão se reportar diretamente às fundações de seus Estados.

Art. 15. As comunicações entre a CAPES e as FAPs deverão ser realizadas por meio eletrônico, utilizando o *e-mail* criado especificamente para cada FAP.

Capítulo IV

NORMAS ESPECÍFICAS E OPERACIONAIS

Implementação das Bolsas

Art. 16. O preenchimento de formulários e a coleta de outros documentos necessários ao cadastramento dos bolsistas é de responsabilidade de cada FAP, que deverá conferi-los antes do envio à Capes.

Art. 17. O cadastramento no Sistema de Concessão e Acompanhamento (SAC) dos bolsistas contemplados por meio dos Editais/Chamada Pública será de responsabilidade de cada FAP. Para tanto, os técnicos indicados serão treinados pela Capes, em Brasília, em data previamente agendada.

Implementação dos Auxílios

Art. 18. Os recursos referente aos auxílios a projeto de pesquisa serão implementados de acordo com as regras e mecanismos específicos da CAPES em comum acordo com a FAP.

Art. 19. O preenchimento de formulários e de outros documentos necessários à implementação dos auxílios é de responsabilidade de cada FAP, que deverá conferi-los antes do envio à CAPES.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todos documentos e publicações relativas aos estudos e pesquisas desenvolvidos com os recursos oriundos dos Acordos de Cooperação ou Convênios deverão fazer constar o apoio recebido da CAPES/FAP para a sua consecução.

Art. 21. Caberá a cada FAP manter sob sua guarda a documentação proveniente da implementação das ações previstas no Acordo de Cooperação ou Convênio, conforme prevê a legislação própria.

Art. 22. Ambas as fundações se comprometem a enviar arquivos mensais, em formato a ser definido, contendo a lista de bolsistas e respectivos CPF, por modalidade de bolsa, a fim de evitar o pagamento em duplicidade pelas agências.

Art. 23. A FAP poderá complementar o valor da bolsa paga pela CAPES aos bolsistas selecionados por meio de Edital/Chamada Pública previsto no Acordo de Cooperação ou Convênio.

Art. 24. Caberá a cada FAP a responsabilidade de fiscalizar os bolsistas/beneficiários dos auxílios e tomar as medidas corretivas/punitivas necessárias, sem prejuízo de comunicação imediata à CAPES.